

LEI Nº 2.625, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Concede reposição de salários aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.709, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição de salários a todos os servidores municipais, em atividade e os inativos, na ordem de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, que será incorporada aos vencimentos, a partir de 1º de abril de 2003.

Parágrafo Único - A reposição de que trata esta Lei será estendida aos servidores das autarquias e da fundação.

Art. 2º - A escala de referências aprovada pela lei 1.706, de 25 de julho de 1990, atualizada pela lei 2.182, de 18 de novembro de 1996, será adequada pelas repartições encarregadas de elaboração de folha de pagamento, nos termos do "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A entidade da administração indireta que possuir escala de referências diferente daquela criada pela lei 1.706/90 providenciará a sua regularização por ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de abril de 2003.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo